



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 279, DE 13 DE MARÇO DE 2023**

Altera a [Resolução GP n. 208, de 12 de novembro de 2021](#), que regulamenta a realização de sessões virtuais, telepresenciais e híbridas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, por meio do [Ofício Circular Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 36/2022, de 7 de abril de 2022](#), os Tribunais Regionais do Trabalho foram comunicados acerca da necessidade de observância ao disposto no art. 93, VII, da [Constituição da República](#), e ao art. 35, VI, da [Lei Orgânica da Magistratura \(LOMAN\)](#), no que toca à presença física dos magistrados do trabalho nas respectivas unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a [Recomendação CGJT n. 2, de 24 de outubro de 2022](#), que recomenda aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, e especifica, em seu artigo 2º, que nas sessões de julgamento dos Tribunais Regionais do Trabalho somente será permitida a participação de desembargador na modalidade telepresencial ou por videoconferência em situação excepcional, previamente justificada e acolhida pelo Presidente do Tribunal;

CONSIDERANDO o teor do acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 8 de novembro de 2022, nos autos do [Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.2.00.0000](#); e

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 481, de 22 de novembro de 2022](#), que revoga as resoluções vigentes à época da pandemia do novo coronavírus e altera as Resoluções CNJ n. [227/2016](#), [343/2020](#), [345/2020](#), [354/2020](#) e [465/2022](#),

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução GP n. 208, de 12 de novembro de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

*Parágrafo único. As sessões de julgamento presenciais observarão o disposto no [Regimento Interno](#) deste Tribunal." (NR)*

*"Art. 3º Processos de todas as classes poderão ser incluídos em sessão virtual, com exceção dos seguintes, que serão apreciados em sessão presencial:*

.....

*Parágrafo único. Em situações excepcionais, poderão ser realizadas sessões telepresenciais ou híbridas, em substituição às sessões presenciais, hipótese em que a participação de desembargador na modalidade telepresencial ou por videoconferência dependerá de justificativa prévia acolhida pelo Presidente deste Tribunal". (NR)*

*"Art. 14. Em sessão presencial ou, excepcionalmente, em sessão telepresencial ou híbrida, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Resolução, serão julgados:*

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 2º da [Resolução GP n. 208, de 2021](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 279, de 13 de março de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3682, 14 mar. 2023. Caderno Judiciário, p. 981-982.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial